TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PORTAS DE MADEIRA PREVISTAS PARA A CRECHE FABÍOLA MICHELLE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, POR PORTAS DE ALUMÍNIO BRANCO.

2.0. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a substituição das portas de madeira previstas para a Creche Fabíola Michelle, localizada no Município de Conceição – PB, por portas de alumínio branco, mostra-se necessária e estratégica para garantir melhores condições de segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação da estrutura física da unidade escolar.

As portas constituem elementos essenciais para o adequado funcionamento e organização dos ambientes da creche, contribuindo para a segurança dos alunos, profissionais e demais usuários, bem como para o controle de acesso e a proteção dos espaços internos. Sua adequada instalação e conservação são fundamentais para assegurar condições apropriadas ao desenvolvimento das atividades educacionais e ao atendimento das crianças.

O Município de Conceição – PB necessita da substituição das portas de madeira inicialmente previstas para a unidade, considerando a necessidade de utilização de material mais adequado às características do ambiente escolar, especialmente quanto à resistência, durabilidade, facilidade de manutenção e conservação. Nesse contexto, a utilização de portas de alumínio branco apresenta-se como solução mais apropriada às necessidades da Creche Fabíola Michelle.

Dessa forma, a substituição das portas de madeira por portas de alumínio branco permitirá à unidade escolar dispor de estruturas mais resistentes e duráveis, contribuindo para a melhoria das condições físicas dos ambientes e para a adequada utilização dos espaços destinados às atividades escolares. A solução pretendida também proporcionará maior praticidade na limpeza e manutenção, além de conferir melhor acabamento e padronização à estrutura da creche.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de adequar e melhorar a infraestrutura física da Creche Fabíola Michelle, assegurando condições apropriadas de segurança, funcionalidade, durabilidade e conservação dos ambientes utilizados diariamente pela comunidade escolar.

As características e especificações do objeto encontram-se pormenorizadas na tabela abaixo e nos requisitos técnicos deste Termo de Referência.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO	VALOR TOTAL
01	Porta de alumínio branco – fornecimento e instalação 90 × 215 cm	UND	17	-	-	-
02	Porta de alumínio branco – fornecimento e instalação 80 ×	UND	02	-	-	-

	215 cm					
03	Porta de alumínio branco – fornecimento e instalação 70 × 215 cm	UND	05	-	-	-

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para substituição das portas de madeira previstas para a Creche Fabíola Michelle, localizada no Município de Conceição – PB, por portas de alumínio branco, a ser realizada mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos e limites legais aplicáveis.

4.1.1. O objeto pretendido enquadra-se como serviço comum com fornecimento de bens, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, conforme estabelecido neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As portas de alumínio branco e os respectivos materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhados de todos os acessórios e componentes necessários à sua adequada instalação e pleno funcionamento.

4.3. A Contratada será responsável pela substituição, reparo ou correção das portas, materiais e/ou componentes que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de instalação ou desconformidades com as especificações previstas, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

4.4. Na hipótese de fornecimento de porta, material ou componente defeituoso ou em desacordo com as especificações, a substituição deverá ser realizada por outro de especificações técnicas iguais ou superiores, mediante prévia aprovação da Contratante.

4.5. A Contratada deverá fornecer garantia técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior estabelecido pelo fabricante, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.6. A Contratada deverá fornecer orientações quanto à adequada utilização, conservação e manutenção das portas instaladas, bem como prestar os esclarecimentos necessários à equipe responsável pela utilização e conservação das instalações da Creche Fabíola Michelle.

4.7. Os materiais, componentes e serviços de instalação deverão atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, bem como às demais regulamentações dos órgãos competentes, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. O fiscal informará a seus superiores a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
5.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
5.3. O contratado deverá indicar representante para acompanhar a execução contratual e atender às solicitações da Administração.
5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as portas, materiais e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.
5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O serviço de substituição e instalação das portas deverá ser executado pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/serviço, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e da regular liquidação da despesa, mediante atesto do fiscal do contrato.
6.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo quando a Administração, após a conferência dos serviços de substituição e instalação das portas e a verificação da conformidade dos materiais empregados com as especificações estabelecidas, atestar a adequada execução do objeto na Creche Fabíola Michelle.
6.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.
6.5. Erros na Nota Fiscal ou na documentação sobrestarão o pagamento até sua efetiva regularização, sem ônus para a Contratante.
6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária.
6.7. A Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do contratado ao longo da execução contratual.
6.8. A retenção tributária será efetuada no momento do pagamento, conforme legislação aplicável, observadas as exceções do Simples Nacional.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção do fornecedor será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação permanecerá em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados, conforme permissivo legal da Lei nº 14.133/2021.
8.2. O orçamento sigiloso visa assegurar maior poder de negociação e competitividade entre as propostas do mercado.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CLASSIFICAÇÃO:
12 365 5000 2024 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE – FUNDEB 30%;
15401030 Transferência do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos – 30%;
15421030 Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
000228 3390.30 99 MATERIA DE CONSUMO;

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:
10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
10.1.2. Verificar a conformidade dos serviços e equipamentos com as especificações contratadas;
10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas de sinal ou irregularidades para correção imediata;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor especialmente designado;
10.1.5. Efetuar o pagamento devido no prazo e condições pactuadas.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado assume inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo:
11.1.1. Realizar o fornecimento, a retirada das portas de madeira e a instalação das portas de alumínio branco nos locais e prazos estipulados;
11.1.2. Responsabilizar-se por vícios e defeitos dos serviços e dos materiais empregados, conforme a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor;
11.1.3. Corrigir ou substituir, às suas expensas, portas, materiais ou componentes que apresentem defeitos, falhas de instalação ou desconformidades com as especificações estabelecidas;
11.1.4. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa atrasar ou comprometer a execução dos serviços;
11.1.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
11.1.6. Fornece orientações quanto à adequada utilização, conservação e manutenção das portas de alumínio branco instaladas, sempre que solicitado pela Contratante.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para habilitação, o interessado deverá apresentar:
Habilitação Jurídica: Contrato social/estatuto registrado, ato constitutivo, comprovante de inscrição no registro público aplicável.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal, certidão conjunta de débitos federais/PGFN, certidão negativa estadual e municipal, CND do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Qualificação Técnica: Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa

jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços ou fornecimento compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

12.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABAHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os serviços deverão ser prestados e as portas de alumínio branco fornecidas e instaladas na Creche Fabíola Michelle, localizada no Município de Conceição – PB, incluindo a retirada das portas de madeira previstas e a adequada instalação das novas portas, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.
16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 02 de setembro de 2026.

HUGO CESAR DIAS FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Requisitante